

**ANEXO I  
TABELA DE SOLDOS**

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$)			
	Até 31 de dezembro de 2021	A partir de 1º de janeiro de 2022	A partir de 1º de janeiro de 2023	A partir de 1º de janeiro de 2024
<b>1. OFICIAIS-GERAIS</b>				
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	13.471,00	15.092,00	15.620,00	16.167,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	12.912,00	14.474,00	14.980,00	15.521,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	13.976,00	14.433,00	14.906,00
<b>2. OFICIAIS SUPERIORES</b>				
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	12.738,00	13.074,00	13.419,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	12.421,00	12.653,00	12.886,00
Capitão de Corveta e Major	11.088,00	12.134,00	12.262,00	12.368,00
<b>3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>				
Capitão-Tenente e Capitão	9.135,00	10.293,00	10.700,00	11.140,00
<b>4. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>				
Primeiro-Tenente	8.245,00	9.478,00	10.075,00	10.687,00
Segundo-Tenente	7.490,00	8.784,00	9.513,00	10.267,00
<b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b>				
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	7.315,00	8.346,00	8.779,00	9.248,00
Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)	1.630,00	2.008,00	2.265,00	2.539,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos), Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de órgão de formação de Oficiais da Reserva	1.334,00	1.751,00	2.062,00	2.409,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.199,00	1.540,00	1.781,00	2.054,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	1.185,00	1.464,00	1.641,00	1.844,00
Aprendiz-Marinheiro e Aprendiz-Fuzileiro Naval	1.105,00	1.314,00	1.438,00	1.569,00
<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>				
Suboficial e Subtenente	6.169,00	7.320,00	8.014,00	8.731,00
Primeiro-Sargento	5.483,00	6.535,00	7.186,00	7.858,00
Segundo-Sargento	4.770,00	5.766,00	6.389,00	7.065,00
Terceiro-Sargento	3.825,00	4.830,00	5.577,00	6.354,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.627,00	3.351,00	3.874,00	4.446,00
Cabo (não engajado)	1.078,00	1.495,00	1.859,00	2.232,00
<b>7. DEMAIS PRAÇAS</b>				
Taifeiro de Primeira Classe	2.325,00	2.913,00	3.328,00	3.784,00
Taifeiro de Segunda Classe	2.210,00	2.717,00	3.046,00	3.412,00

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$)			
	Até 31 de dezembro de 2021	A partir de 1º de janeiro de 2022	A partir de 1º de janeiro de 2023	A partir de 1º de janeiro de 2024
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.926,00	2.415,00	2.750,00	3.121,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	1.765,00	2.189,00	2.500,00	2.814,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	1.078,00	1.238,00	1.328,00	1.407,00

## ANEXO II TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE			
	Até 31 de dezembro de 2021	A partir de 1º de janeiro de 2022	A partir de 1º de janeiro de 2023	A partir de 1º de janeiro de 2024
<b>1. OFICIAIS-GERAIS</b>				
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	1000	1000	1000	1000
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	958	959	959	960
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	927	926	924	922
<b>2. OFICIAIS SUPERIORES</b>				
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	850	844	837	830
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	835	823	810	797
Capitão de Corveta e Major	823	804	785	765
<b>3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>				
Capitão-Tenente e Capitão	678	682	685	689
<b>4. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>				
Primeiro-Tenente	612	628	645	661
Segundo-Tenente	556	582	609	635
<b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b>				
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	543	553	562	572
Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)	121	133	145	157
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos), Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de órgão de formação de Oficiais da Reserva	99	116	132	149
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	89	102	114	127
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	88	97	105	114
Aprendiz-Marinheiro e Aprendiz-Fuzileiro Naval	82	87	92	97

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE			
	Até 31 de dezembro de 2021	A partir de 1º de janeiro de 2022	A partir de 1º de janeiro de 2023	A partir de 1º de janeiro de 2024
<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>				
Suboficial e Subtenente	458	485	513	540
Primeiro-Sargento	407	433	460	486
Segundo-Sargento	354	382	409	437
Terceiro-Sargento	284	320	357	393
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	195	222	248	275
Cabo (não engajado)	80	99	119	138
<b>7. DEMAIS PRAÇAS</b>				
Taifeiro de Primeira Classe	172	193	213	234
Taifeiro de Segunda Classe	164	180	195	211
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	143	160	176	193
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	131	145	160	174
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	80	82	85	87

**ANEXO III  
TABELA DO ADICIONAL MILITAR**

CÍRCULOS	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO
Oficial General.	28
Oficial Superior.	25
Oficial Intermediário.	22
Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial.	19
Suboficial, Subtenente e Sargento.	16
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, exceto as que estejam prestando Serviço Militar Inicial.	13

**ANEXO IV  
TABELA DO ADICIONAL DE HABILITAÇÃO**

TIPOS DE CURSOS		QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO					
		Até 30 de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2021	A partir de 1º de julho de 2022	A partir de 1º de julho de 2023	A partir de 1º de julho de 2024
Altos Estudos	Categoria I	30	42	54	66	73	80
	Categoria II	25	37	49	61	68	75
Aperfeiçoamento		20	27	34	41	45	50

TIPOS DE CURSOS	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO					
	Até 30 de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2021	A partir de 1º de julho de 2022	A partir de 1º de julho de 2023	A partir de 1º de julho de 2024
Especialização	16	19	22	25	27	30
Formação	12	12	12	12	12	14

**ANEXO V  
TABELA DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

BASE	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO
Tempo de Serviço	1% por ano

**ANEXO VI  
TABELA DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO POR DISPONIBILIDADE MILITAR**

POSTO OU GRADUAÇÃO	Percentual que incide sobre o soldo a partir de 1º de janeiro de 2020
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	41
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	38
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	35
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	32
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	26
Capitão de Corveta e Major	20
Capitão-Tenente dos Quadros Auxiliares de Oficiais e Capitão dos Quadros Auxiliares de Oficiais	35
Capitão-Tenente e Capitão	12
Primeiro-Tenente dos Quadros Auxiliares de Oficiais	32
Primeiro-Tenente	6
Segundo-Tenente dos Quadros Auxiliares de Oficiais	26
Segundo-Tenente	5
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	5
Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)	5
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos), Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de órgão de formação de Oficiais da Reserva	5
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	5
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	5
Aprendiz-Marinheiro e Aprendiz-Fuzileiro Naval	5
Suboficial e Subtenente	32
Primeiro-Sargento	20
Segundo-Sargento dos Quadros Especiais de Sargentos	26
Segundo-Sargento	12

POSTO OU GRADUAÇÃO	Percentual que incide sobre o soldo a partir de 1º de janeiro de 2020
Terceiro-Sargento dos Quadros Especiais de Sargentos	16
Terceiro-Sargento	6
Cabo (engajado)	6
Cabo (não engajado)	6
Taifeiro-Mor	5
Taifeiro de Primeira Classe	5
Taifeiro de Segunda Classe	5
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	5
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	5
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	5

**ANEXO VII  
TABELA DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA**

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO
Voo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico.	20
Salto em paraquedas, cumprindo missão militar.	
Imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarinos.	
Mergulho com escafandro ou com aparelho.	
Controle de Tráfego Aéreo.	
Trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	10

**ANEXO VIII  
TABELA DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA**

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO
a Militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada.	5%
b Militar que, tendo satisfeito o requisito da alínea "a" acima, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior.	5% a cada promoção

**ANEXO IX  
TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL**

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO
Categoria A.	20

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO
Categoria B.	10

**ANEXO X  
TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO
Oficial-General	10
Militar em cargo de comando, direção ou chefia	10
Participante em viagem de representação, atividade de instrução, operação de emprego operacional ou que esteja às ordens de autoridade estrangeira no País	2

**ANEXO XI  
TABELA DE AJUDA DE CUSTO**

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	VALOR REPRESENTATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
a Militar que possua dependente, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração.	Duas vezes o valor da remuneração.
b Militar que possua dependente, nas movimentações para comissão superior a 3 (três) e igual ou inferior a 12 (doze) meses, sem desligamento da organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta.	Duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta.
c Militar que possua dependente, nas movimentações para comissão superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 3 (três) meses, sem desligamento da organização militar.	Uma vez o valor da remuneração na ida e outra vez na volta.	Uma vez o valor da remuneração na ida e outra vez na volta.
d Militar que possua dependente, quando transferido para Localidade Especial Categoria A ou de uma Localidade Especial Categoria A para qualquer outra localidade, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Quatro vezes o valor da remuneração.	Quatro vezes o valor da remuneração.
e Militar que não possua dependente e se encontre nas situações "a", "b", "c", ou "d" desta Tabela.	Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações "a", "b", "c", e "d" desta Tabela.	Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações "a", "b", "c", e "d" desta Tabela.
f Militar que possua ou não dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial: quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar.  Praça: quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Suboficial.	Oficial: oito vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar.  Praça: oito vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Suboficial.

**ANEXO XII  
TABELA DO AUXÍLIO-FARDAMENTO**

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO
a O Aspirante, o Cadete, o aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno Gratuito ou Órfão do Colégio Militar e	Recebem, por conta da União, uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO
	as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.	com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandos de Força.
b	O militar, declarado Guarda-Marinha ou Aspirante a Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro Sargento.	Um soldo e meio.
c	Os nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e os nomeados Capelães Militares.	
d	O Oficial promovido ao primeiro posto de Oficial General.	
e	Os Guardas-Marinha e Aspirantes a Oficial, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, convocados para a prestação do Serviço Militar.	Um soldo.
f	Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o Serviço Militar Inicial.	
g	O Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento ao ser promovido.	
h	A cada três anos quando permanecer no mesmo posto ou graduação.	
i	O militar reincluído, convocado ou designado para o serviço ativo.	
j	O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses de inatividade.	
l	O militar que perder o uniforme em sinistro ou em caso de calamidade.	Um soldo e meio.

**ANEXO XIII  
TABELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO
a	O militar, quando não puder receber alimentação por sua organização ou por outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, ou quando, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo para tanto despesas extraordinárias.	Dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de vinte e quatro horas.
		Cinco vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço ou expediente de duração superior a oito horas de efetivo trabalho e inferior a vinte e quatro horas.
b	O Militar, quando servir em organização militar que não tenha serviço de rancho organizado e não possa ser arranchado por outra organização nas proximidades.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.
c	A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.
d	A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento servindo em Localidade Especial de Categoria "A", quando acompanhada de dependente.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.

**ANEXO XIV  
TABELA DO AUXÍLIO-NATALIDADE**

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO
a	Nascimento de filho do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação.
b	Nascimento de filhos, em parto múltiplo, do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação, acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido.

**ANEXO XV  
TABELA DO AUXÍLIO-INVALIDEZ**

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO
a	O militar que necessitar de internação especializada, militar ou não, ou assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatados por Junta Militar de Saúde.	7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que for maior
b	O militar que, por prescrição médica, homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	

**ANEXO XVI  
TABELA DO AUXÍLIO-FUNERAL**

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO
a	Morte do cônjuge, companheira(o) ou dependente.	Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Suboficial.
b	Na morte do militar pago ao beneficiário da pensão militar.	